

**PORTRARIA PRESIDENCIAL Nº 078, DE 29 DE AGOSTO DE 2022.**

Altera a Portaria Presidencial nº 11/2022 do CAU/RS que dispõe sobre o retorno gradual e seguro às atividades presenciais e estabelece as medidas de prevenção à infecção e à propagação da COVID-19, no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul (CAU/RS), e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL - CAU/RS, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei 12.378/2010 e demais normas regentes;

Considerando a Portaria nº 913, de 22 de abril de 2022, do Ministério da Saúde, que “Declara o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e revoga a Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020”;

Considerando o Decreto nº 56.474, de 28 de abril de 2022, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul que torna facultativa a utilização de máscara de proteção individual cobrindo boca e nariz para circulação ou permanência em vias públicas ou em espaços públicos ou privados, ao ar livre ou em ambientes fechados, ficando recomendado o seu uso nos casos e nas formas constantes dos seus Anexos I e II;

Considerando o Decreto nº 21.603, de 12 de agosto de 2022, da Prefeitura de Porto Alegre que torna a utilização de máscara de proteção individual uma recomendação, permanecendo obrigatória apenas em estabelecimentos destinados à prestação de serviço de saúde;

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar a Portaria Presidencial nº 11, de 20 de janeiro de 2022, do CAU/RS que “dispõe sobre o retorno gradual e seguro às atividades presenciais e estabelece as medidas de prevenção à infecção e à propagação da COVID-19, no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio grande do Sul (CAU/RS), e dá outras providências”, para que o seu art. 9º passe a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º .....

**VIII – Uso Obrigatório de Máscaras de Proteção Facial:**

- a) é facultativo o uso de máscaras de proteção facial nas dependências do
- b) é obrigatório o uso de máscaras de proteção facial para os empregados que apresentarem sintomas gripais e para os não-vacinados com justificativas médicas, em qualquer situação, dentro das dependências do CAU/RS;



b) o acesso do público externo às dependências do CAU/RS só será permitido com o uso de máscaras, salvo orientações em outro sentido das autoridades sanitárias;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 29 de agosto de 2022.

**TIAGO HOLZMANN DA SILVA**  
**Presidente do CAU/RS**